



LEI N.º 1.422, DE 25 DE JULHO DE 2001

**“DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002”**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2002, que deverá também estar em consonância com as disposições da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4320/64, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e Lei de Responsabilidade Fiscal.

**SEÇÃO I**

**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

Art. 2º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

OK



V – de empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal;

VI – outras receitas admitidas em lei.

Art. 3º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III – os fatores que influenciaram as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV – as alterações da legislação tributária.

Art. 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, a cobrança e a arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, e/ou escrita.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá de esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 5º - As receitas oriundas de atividades econômicas executadas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 6º - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por fonte, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º - Se verificado, ao final de cada semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – Redução de até 10% (dez por cento) do montante destinado a cada dotação Orçamentária;

II - Anulação total ou parcial de dotação consignada para investimentos em obras;

III – Anulação total ou parcial de dotação consignada para investimento em equipamentos e material permanente.

Art. 8º - O Poder Executivo remeterá a Câmara Municipal, projetos que visem a revisão, no que couber, da legislação tributária do Município.



## SEÇÃO II

### DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 9º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 10 - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada Unidade Orçamentária da Administração Municipal;

II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

IV – os gastos com o pessoal, necessário a manutenção da máquina administrativa.

Art. 11 - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II- recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte;

IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacional, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

V – o volume mínimo dos recursos destinados à saúde obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação pertinente;

VI – recursos destinados a firmar convênios com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público.

Parágrafo Único - A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.



### SEÇÃO III

#### DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 12 – As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal, direta e indireta não poderão exceder 60% ( sessenta por cento) das respectivas receitas correntes e terão prioridade de pagamento sobre as demais.

Art. 13 - A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2002:

I – conceder, com autorização do legislativo, reajuste, dentro das disponibilidades de caixa, de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II – contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso públicos de provas ou de provas e títulos;

IV – promover o provimento de cargo em comissão;

V – criar com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo, em comissão e emprego público;

VI – conceder adicionais, gratificações e outras vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

VII – conceder hora extra, para atender a demanda de serviços excepcionais ou em regime de urgência.

### SEÇÃO IV

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14 – As metas e prioridades do Município por funções de governo são as seguintes:

Função: LEGISLATIVA

- a) entregar a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, recursos destinados a sua manutenção.
- b) exercer as ações legislativas no município.
- c) exercer o Controle Externo.

Função: JUDICIÁRIA

- a) coordenar e executar as atividades de representação jurídica do Município.



- b) promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município;
- c) processar os precatórios judiciais;
- d) prestar consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos.

Função: ADMINISTRAÇÃO

- a) coordenar o assessoramento administrativo
- b) executar a política fazendária;
- c) administrar a política de recursos humanos;
- d) treinar e aperfeiçoar servidores;
- e) Administração Financeira;
- f) Contabilidade e auditoria;
- g) manter a Sub-Prefeitura do Distrito de Honorópolis;
- h) indenizar e restituir;
- i) promover a Reforma Administrativa Municipal;
- j) Coordenar o planejamento municipal;
- k) Revisar o cadastro imobiliário;
- l) Adquirir veículos e equipamentos;
- m) Publicações e Publicidade;
- n) Modernizar e informatizar a máquina administrativa;
- o) Promover o controle interno.
- p) Promover e incentivar a realização de congressos, seminários, eventos e homenagens;
- q) Adquirir, reformar e ampliar de Prédios Públicos;
- r) Promover campanha visando o incremento e a dinamização da receita própria municipal.
- s) Convênio com a UFU - Universidade Federal de Uberlândia.

Função: SEGURANÇA PÚBLICA

- a) programa de manutenção da polícia militar e civil, no Município, mediante convênios;
- b) celebrar convênios com a Polícia Civil e Militar;
- c) manter as atividades da Junta de Alistamento Militar;
- d) contribuir para a manutenção do Conselho de Segurança Pública de Campina Verde e para o Fundo de Segurança Pública respectivo.

Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) coordenar, formular e executar a política de assistência social;
- b) celebrar e manter convênio com órgãos e entidades públicas privadas visando a assistência social;
- c) apoiar a criança carente em creche;
- d) proteger e amparar o idoso;
- e) assistir pessoas portadoras de deficiência;
- f) contribuir para manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- g) melhorar as condições de moradias populares;
- h) implantar projetos de assistência à criança e ao adolescente;
- i) adquirir moveis e equipamentos;



Função: PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) manter, em dia, o pagamento das contribuições providenciárias devidas ao INSS e ao órgão de Previdência próprio;
- b) manter em dia, o pagamento dos inativos e pensionistas;
- c) contribuir com o PASEP- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- d) manter convênios com entidades públicas e privadas para assistência médico hospitalar aos servidores públicos municipais ativos e inativos;

Função: SAÚDE

- a) executar o Sistema Único de Saúde do Município (SUS) no Município;
- b) implantar o Programa de Saúde da Família;
- c) manter inspeção e vigilância sanitária;
- d) combater a dengue em convênio com a FUNASA;
- e) gerir e administrar o Fundo Municipal de Saúde;
- f) promover campanhas de vacinação infantil;
- g) construir, ampliar e reformar Postos de Saúde;
- h) manter os exames laboratoriais, citológicos e anatomopatológicos;
- i) manter o Programa de Planejamento Familiar;
- j) celebrar convênios com entidades públicas e privadas para execução dos programas de Saúde;
- k) adquirir veículos, moveis, máquinas e equipamentos médico-hospitalares.

Função: EDUCAÇÃO

- a) coordenar e executar as ações do ensino pré-escolar, fundamental e a educação de jovens e adultos no Município;
- b) manter a merenda escolar;
- c) manter o Programa de distribuição de material escolar e uniformes aos alunos carentes das escolas públicas Municipais;
- d) implantar as ações do Conselho Municipal de Educação;
- e) manter o programa de Saúde escolar e o censo escolar;
- f) construir e ampliar unidades do ensino fundamental;
- g) adquirir móveis, veículos e equipamentos;
- h) manter o transporte escolar;
- i) construir e ampliar quadras poliesportivas em escolas públicas Municipais;
- j) manter creches Municipais;
- k) manter a escola técnico agrícola do Município;
- l) Nucleação de escolas rurais;
- m) Realizar os jogos estudantis;
- n) contribuir com o FUNDEF, nos termos da legislação vigente;
- o) gerir e administrar os Recursos do FUNDEF;
- p) celebrar e manter convênios com órgãos públicos e privados;
- q) realizar seminários e encontros educacionais;
- r) implantar programas de capacitação de professores da rede Municipal de ensino;
- s) implantar de 5ª a 8ª série nas unidades de ensino municipais;



t) Oficina das Artes.

Função: CULTURA

- a) promover atividades artísticas culturais;
- b) manter a biblioteca Pública Municipal;
- c) manter a Banda Municipal;
- d) ampliar o acervo bibliotecário;
- e) manter as atividades de comemorações cívicas, religiosas e folclóricas do Município.
- f) Apoiar o carnaval de rua;
- g) Recursos para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- h) Recursos para o Departamento Cultural.

Função: URBANISMO

- a) implantar o reordenamento urbanístico;
- b) elaborar projetos urbanísticos e arquitetônicos;
- c) executar e fiscalizar obras e serviços públicos;
- d) coordenar os Serviços Operacionais;
- e) reforma das instalações do Cemitério;
- f) manter os serviços cemiteriais;
- g) manter as vias urbanas;
- h) construir meio fios e sarjetas;
- i) recapear e pavimentar vias públicas;
- j) manter oficina e garagem;
- k) ampliar, construir e reformar prédios públicos;
- l) construir e restaurar praças e parques;
- m) manter praças e parques;
- n) adquirir equipamentos, veículos e máquinas pesadas;
- o) adquirir veículos e equipamentos destinados a coleta de lixo urbano;
- p) extensão de Rede de Iluminação
- q) manter a limpeza pública;

Função: HABITAÇÃO

- a) construir e melhorar moradias para famílias de baixa renda;

Função: SANEAMENTO

- a) construir postos artesianos;
- b) construir e recuperar galerias pluviais;
- c) tratar e ampliar rede de esgoto;
- d) manter redes de água e redes de esgoto;
- e) manter inspeção e vigilância sanitária;
- f) manter os serviços de saneamento básico;
- g) Celebrar e manter convênios com entidades públicas e privadas.
- h) Construir Aterro Sanitário;

Função: GESTÃO AMBIENTAL

- a) Elaborar e manter projetos de preservação ambiental;



- b) Criar e manter parques e bosques naturais;
- c) Eliminar a erosão urbana;
- d) implantar programas de conservação e preservação do solo;
- e) implantar programas de recuperação de micro bacias;
- f) incentivar o turismo ecológico;
- g) Projeto de Recuperação e Reflorestamento das margens do Rio Verde.

Função: AGRICULTURA

- a) apoiar e incentivar a produção agrícola e pecuária;
- b) manter os serviços rurais;
- c) elaborar projetos de incentivo a produção agropecuária;
- d) promover seminários, encontros e palestras;
- e) incentivar a implantação de cooperativas, parcerias e associações;
- f) construir Galpão do Produtor;
- g) ampliar a rede elétrica na zona rural;
- h) manter a horta municipal;
- i) incentivar a produção de sementes e mudas;

Função: ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

- a) celebrar e manter convênios com Governo Federal para programas de "Reforma Agrária";

Função: INDÚSTRIA

- a) manter a fabrica de pré moldados;
- b) manter a marcenaria e serraria;

Função: COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) fomentar e implementar o desenvolvimento econômico do município;
- b) manter o matadouro Municipal;
- c) apoiar a realização de exposições e feiras;

Função: COMUNICAÇÕES

- a) instalar e manter telefones públicos nas comunidades rurais.
- b) Manter torre de TV;

Função: TRANSPORTE

- a) manter o controle e a segurança do trafego urbano;
- b) implantar as normas do novo Código Nacional de Trânsito;
- c) construir, restaurar e conservar rodovias Municipais;
- d) manter o Terminal Rodoviário;
- e) construir e recuperar pontes e mata-burros;
- f) adquirir patrulha mecanizada;

Função: DESPORTO E LAZER



- a) incentivar a prática do esporte e lazer;
- b) construir e reformar quadras poliesportivas;
- c) adquirir materiais esportivos;
- d) promover o desporto amador;
- e) apoiar os jogos estudantis - JIMI
- f) construir o Complexo Esportivo;
- g) construir Campo de Futebol;
- h) manter e ampliar o Estádio de Futebol;
- i) celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

Função: ENCARGOS ESPECIAIS:

- a) manter o pagamento de juros e amortizações da dívida fundada Municipal.

## CAPITULO II

### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 15 - Para efeito desta Lei, entende-se por :

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 16 - A Lei do Orçamento do Exercício de 2002, conterà autorização ao executivo para:

I - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa;

II - abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da despesa fixada;

III - utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2001, o produto de operações de crédito autorizadas, excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos suplementares.

Art. 17 - A Lei do orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 18 - A Administração Pública Municipal incluirá em seus orçamentos dotação para pagamento de precatórios judiciais.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2002, concederá subvenções e contribuições somente a instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente da Prefeitura e que:

I - Apresente declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no ano de 2001, por três autoridades locais e comprove regularidade de mandato de sua diretoria.

II - tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

III - tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º - A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

§ 2º - A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 20 - A Lei do Orçamento compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.



§ 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no *caput* deste artigo, os Orçamentos dos Órgãos da Administração Municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 21 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 22 - Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 23 - A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada no exercício de 2000, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000.

## SEÇÃO II

### DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 24 – Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação classificadas nas categorias econômicas: receitas correntes e receitas de capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas: despesas corrente e despesas de capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

## CAPITULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 25 - Caberá o órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com os Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal.

Art. 26 - As compras e contratações de obras e serviços poderão ser realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 27 - O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2002, será encaminhado até 30 de setembro de 2001, e devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Sede administrativa do governo do município de Campina Verde, estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano dois mil e um (2.001) - 62.º ano de emancipação político-administrativa.

  
**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*